



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00809- 7Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2033/2017

Autoriza o Município a firmar Termo de Cessão Onerosa de Uso de imóvel de sua propriedade, com empresa provedora de internet e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão Onerosa de Uso com a empresa **BAU & DORL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.477/0001-30, estabelecida na Av. Assunção, 771, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/Pr, de parte do imóvel denominado de Lote nº 01 da quadra nº 06, com 100 m2, no Distrito de Santa Maria, neste município.

**§ 1º.** A cessão onerosa do imóvel terá como fim único e específico, a construção de uma antena para distribuição de internet no Distrito de Santa Maria, com 34 metros de altura, sendo em estrutura metálica quadrada, com as medidas de 30 centímetros de cada lado, ancorada por cabos de aço, tendo como medida de proteção uma cerca em sua volta com 8 metros quadrados.

**§ 2º.** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no contrato Social ou extinção da empresa, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo.

**ART. 2º.** São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I – Uso exclusivo do bem cedido para construção de antena para transmissão de sinal de internet;

II – zelar pela manutenção e conservação da antena e do bem cedido;

III – permitir que a administração a qualquer tempo, efetue vistorias no local;

IV – Fornecer a titulo gratuito, sinal de internet a todos os setores da administração pública (educação, saúde, sub prefeitura) localizadas no Distrito de Santa Maria;

**ART. 3º.** O contrato objeto da presente Lei terá vigência por prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que, haja acordo entre as partes.

**§ 1º** - As despesas decorrentes com os serviços de manutenção e limpeza do imóvel correrão por conta da empresa;

**§ 2º** - A empresa não poderá transferir, ou ceder o presente contrato.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00809- 7Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§3º** Em caso de extinção ou descontinuidade das atividades da entidade detentora da cessão, o imóvel retornará imediatamente ao domínio público, devendo as construções e benfeitorias ali consolidadas incorporar-se ao patrimônio do Município.

**ART. 4º.** Haverá inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, através de vistoria a ser realizada pelo Engenheiro Civil do Município.

**ART. 5º.** O Município não fará nenhum ressarcimento sobre eventuais benfeitorias e melhorias feitas pela empresa detentora.

**§ 1º.-** A presente permissão somente será autorizada mediante assinatura de Termo de Cessão onerosa de Uso do Imóvel – Contrato Administrativo.

**§ 2º.** O Contrato Administrativo deverá ser firmado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

**ART. 6º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão, sem que caiba à entidade beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**ART. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste  
Em, 19 de abril de 2017.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal

